



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

X [Faint text, possibly a list of names or items]

X [Faint text, possibly a list of names or items]

X [Faint text, possibly a list of names or items]

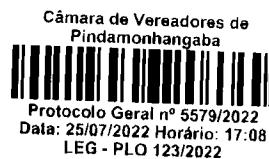
X [Faint text, possibly a list of names or items]

02 09 22 [Handwritten date]

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com tempo máximo de espera.



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, realizar atendimento/consulta aos usuários do Sistema Único de Saúde com tempo máximo de espera.

I – 5 (cinco) dias para atendimento, mediante agendamento prévio.

II – atendimento num prazo máximo de 3 (três) dias a contar do agendamento, para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais e gestantes.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo, os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

§ 2º Quando o usuário for criança com idade inferior a 10 (dez) anos ou portador de doença grave os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos em 1/3 (um terço).

Art. 2º A não observância dos prazos fixados nesta lei implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

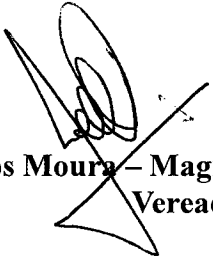
Estado de São Paulo

Art 3º O atendimento/consulta do cidadão será realizado por profissional capacitado, em sala individualizada, fora do alcance de outras pessoas, garantindo a privacidade do usuário, prezando pelo respeito, atenção e ética.

§ Único – O atendimento referido no art 3º, não serão realizados no balcão, o qual está restrito a recepção dos usuários, agendamentos de consultas, organização de espera, e serviços administrativos.

Art.4 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de julho de 2022


Carlos Moura – Magrão
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Nobres vereadores,

A demora no atendimento de consultas nas unidade dos CRAS, tem causado grande insatisfação àqueles que buscam esse serviço.

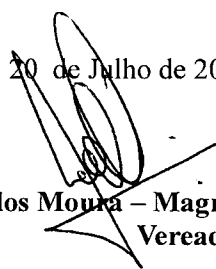
Há relatos, que um agendamento para fazer o cadastro, tem levado cerca de 3 (três) meses. Ao nosso ver, uma morosidade, muito grande, tendo em vista, que aqueles que buscam o Centro de Referência da Assistência Social, são pessoas que estão em estado de vulnerabilidade.

É sábio que a atual administração investiu na infraestrutura da Assistência Social, inclusive foi criado uma Secretaria, recentemente foi aprovado na Câmara de vereadores autorização para contratação de mais 5 (cinco) assistentes sociais para reforçar e melhorar o atendimento a nossa população, e que a atual Secretaria de Assistência Social, não medem esforços para atender a grande demanda de pessoas que procuram o Cras, porém medidas precisam ser tomadas.

O poder público precisa organizar os atendimentos dentro de um prazo razoável de espera, pois atualmente alguns atendimentos para realizar um cadastro chegam a demorar 60 dias ou mais, o que chega a ser um absurdo.

Este Projeto de Lei, visa garantir ao cidadão Pindamonhangabense, ser atendido com maior celeridade e de forma individualizada, garantindo a sua privacidade e intimidade.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de Julho de 2022


Carlos Moura – Magrão
Vereador